



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1570 terça-feira, 18 de novembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI Nº 3.878, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

I – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da administração pública municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto na Lei n.º 8.078/90.

Capítulo II

Da Coordenadoria Municipal de Proteção e defesa do Consumidor - PROCON

Seção I

Das Atribuições

Art. 3º Fica criado o PROCON municipal de Presidente Olegário/MG, órgão da Procuradoria Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e a coordenar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV – encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI – promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil;

VII – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

VIII – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e dos arts. 57 a 62 do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

IX – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

X – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997;

XII – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII – encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. Das decisões administrativas definitivas proferidas pelo PROCON caberá recurso ao chefe do Poder Executivo, que poderá delegar essa função, inclusive criando órgão específico para tal fim.

Seção II

Da Estrutura

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

I – Coordenadoria Executiva;

II – Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;

III – Setor de Atendimento ao Consumidor;

IV – Setor de Fiscalização;

V – Setor de Assessoria Jurídica;

VI – Setor de Apoio Administrativo.

Art. 5º A Coordenadoria Executiva será dirigida por um Coordenador Executivo, e os serviços por Chefes.

Parágrafo único. Os serviços auxiliares do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo estes ser auxiliados por estagiários.

Art. 6º O Coordenador Executivo do PROCON municipal será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 8º O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Capítulo III

Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON

Art. 9º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II – administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como, deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, e nas Leis n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e seu Decreto Regulamentador;

III – prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV – elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

V – aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Presidente Olegário/MG, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;

VI – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII – aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de sessenta dias do início do ano subsequente;

VIII – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 10. O CONDECON será composto de representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – o Coordenador municipal do PROCON, que o presidirá;

II – um representante da Secretaria de Educação;

III – um representante da Vigilância Sanitária;

IV – um representante da Secretaria da Fazenda;

V – um representante dos fornecedores;

VI – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato do CONDECON.

§ 2º Deverão ser asseguradas a participação e a manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON, como instituições observadoras, sem direito a voto.

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá, com direito a voto, nas suas ausências ou no seu impedimento.

§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de um ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Art. 12. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON, que será administrado por uma Secretaria-executiva.

Capítulo IV



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII/Edição Nº 1570 terça-feira, 18 de novembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do inciso II do art. 9º desta Lei.

Art. 14. O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Presidente Olegário/MG.

§ 1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão aplicados:

I – na consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos e entidades municipais de defesa do consumidor, em especial, o PROCON municipal;

II – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório;

IV – na modernização administrativa do PROCON;

V – no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VI – no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor.

§ 2º Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para o custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 15. Constituem recursos do Fundo:

I – os valores resultantes das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;

II – os valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no inciso I do art. 56 e no parágrafo único do art. 57 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 16. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão ao CONDECON, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais conselheiros na primeira reunião subsequente.

Art. 17. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, em prazo não superior a 90 (noventa) dias de sua implementação, elaborará e publicará seu Regimento Interno, que definirá as regras de seu funcionamento, dispendo, inclusive, sobre reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 18. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 19. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 21. O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispendo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 18 de novembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.879, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Presidente Olegário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Presidente Olegário, constante do documento anexo à presente lei, com vigência até 2035, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os indicadores, os princípios e as diretrizes, as metas e as estratégias, as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

Art. 3º As ações constantes do PMPI do Município de Presidente Olegário ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 18 de novembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.880, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Educação e dá Outras Providências;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) de Presidente Olegário - MG, órgão autônomo, normativo, consultivo e deliberativo em matéria de educação, com ações conjuntas e harmônicas junto aos órgãos locais, responsáveis pela gerência da educação municipal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Educação, cabe:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

II - Fixar diretrizes e norma para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, em cumprimento ao disposto no Art. 11 da Lei 9394/96;

III - Fixar normas, definir critérios e medidas que visem à expansão e melhoria do ensino;

IV - Assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;

V - Propor diretrizes educacionais;

VI - Emitir parecer sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de ensino e no das demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

VII - Apreciar e/ou propor a criação, reorganização, ampliação, reforma, bem como a municipalização de escolas;

VIII - Propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;

IX - Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que for omissa esta Lei, além de outras encaminhadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente do Conselho.

Art. 3º As decisões do CME serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Das decisões do CME, caberá recurso ao Presidente, por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação, será integrado por 09 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes dos vários segmentos da sociedade, com conhecimento de assuntos referentes à educação e ao ensino e indicados por seus pares, respeitado o disposto no Inciso I do artigo 6º.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação, terá a seguinte constituição;

I – Membro Nato:

a) Secretário(a) Municipal de Educação como Presidente.

II – Membros Designados:

a) um representante da Rede Estadual de Ensino;

b) um representante dos diretores da Rede Municipal de Ensino;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1570 terça-feira, 18 de novembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

- c) um representante dos Coordenadores de Escolas Municipais;
- d) um representante dos docentes da Rede Municipal de Ensino;
- e) um representante dos pais dos alunos;
- f) um representante dos alunos
- g) um representante do Conselho CACS Fundeb;
- h) um representante da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. Caberá ao suplente substituir o Conselheiro Efetivo, da entidade ou categoria, nos seus afastamentos ou quaisquer impedimentos.

Art. 7º Os conselheiros efetivos e suplentes do CME, serão nomeados por seu Presidente, mediante portaria, após indicação das respectivas entidades, previstas no artigo anterior, e obrigatoriamente, terão residência e domicílio em Presidente Olegário.

Art. 8º O mandato de cada Conselheiro será de 02 (dois) anos, sendo facultada uma recondução.

Art. 9º O exercício da função dos membros do CME, é considerada função pública relevante, e não será remunerada.

Art. 10 A estrutura e o funcionamento do CME serão estabelecidos em Regimento Interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.651/1997.

Presidente Olegário/MG, 18 de novembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

DECRETOS CONTABILIDADE

DECRETO Nº:02101 /2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3749 / 2024

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por anulação parcial ou total de dotação conforme lei orçamentária anual.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.01	GABINETE DO PREFEITO		
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO		
04	Administracao		
04.122	Administracao Geral		
04.122.0401	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
04.122.0401.2004	MANUT DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.39.00	032 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>500,00</i>	
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
02.03.01	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE FAZENDA		
04	Administracao		
04.123	Administracao Financeira		
04.123.0406	GESTÃO FINANCEIRA		
04.123.0406.2128	MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA DA FAZENDA		
3.3.90.39.00	082 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>500,00</i>	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saude		
10.122	Administracao Geral		
10.122.1002	GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE		
10.122.1002.2122	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
3.3.90.30.00	303 Material de Consumo	1.700,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>1.700,00</i>	
10.301	Atencao Basica		
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.301.1001.2027	MANUTEÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.3.90.30.00	321 Material de Consumo	1.900,00	
<i>1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS</i>		<i>1.900,00</i>	
10.303	Suporte Profilatico e Terapeutico		
10.303.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.303.1001.2116	MANUT DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA		
3.3.90.32.00	403 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	99.664,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>99.664,00</i>	
02.06	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLV. SOCIAL		
02.06.01	COORD.SECRETARIA DE DESENVOLV. SOCIAL		
04	Administracao		
04.122	Administracao Geral		
04.122.0402	PLANEJAMENTO E GESTÃO		
04.122.0402.2007	MANUT ATIVIDAD SECRET DESENV. SOCIAL		
3.3.90.14.00	440 Diárias - Pessoal Civil	1.600,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>1.600,00</i>	
02.06.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08	Assistencia Social		
08.244	Assistencia Comunitaria		
08.244.0801	PROTEÇÃO SOCIAL		
08.244.0801.2997	MANUT ATIVIDADES FUNDO MUN.ASSIT.SOCIA		
3.3.90.39.00	501 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	165,00	
<i>1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência</i>		<i>165,00</i>	
02.07	SEC. MUN. AGRICULT. PEC. E ABASTECIMENT		
02.07.01	COORD.SECRET.MUNIC.AGRICUL. PEC. E ABAS		
11	Trabalho		
11.331	Protecao e Beneficios ao Trabalhador		
11.331.1101	TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA		
11.331.1101.2026	MANUT ATIVIDADES COZINHA COMUNITARIA		
3.3.90.39.00	524 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>500,00</i>	
02.09	SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPORTES		
02.09.01	COORD. SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPOR		
04	Administracao		

04.122	Administracao Geral		
04.122.0402	PLANEJAMENTO E GESTÃO		
04.122.0402.2049	MANUT. ATIV. SEC. ESTRADAS E TRANSPORTE		
3.3.90.30.00	640 Material de Consumo	43.350,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>43.350,00</i>	
3.3.90.39.00	643 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>500,00</i>	
26	Transporte		
26.782	Transporte Rodoviario		
26.782.2601	INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA		
26.782.2601.2053	MANUT DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS		
3.3.90.39.00	658 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	12.524,00	
<i>1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados</i>		<i>12.524,00</i>	
02.11	ENCARGOS ESPECIAIS		
02.11.01	ENCARGOS ESPECIAIS		
06	Seguranca Publica		
06.181	Policimento		
06.181.0601	APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA		
06.181.0601.2020	MANUT. CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR-M		
3.3.90.39.00	684 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>500,00</i>	
TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$163.403,00			
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:			
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.01	GABINETE DO PREFEITO		
02.01.02	PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA		
04	Administracao		
04.092	Represent. Judicial e Extrajudicial		
04.092.0403	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA		
04.092.0403.2305	MANUT.ATIV.ASSESSORIA/PROCUR.JURIDICA		
4.4.90.52.00	046 Equipamento e Material Permanente	500,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>500,00</i>	
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
02.03.04	DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E ARREC		
04	Administracao		
04.129	Administracao de Receitas		
04.129.0406	GESTÃO FINANCEIRA		
04.129.0406.2028	MANUT ATIV SEÇÃO CADAST/TRIB/ARRECADAÇÃ		
3.3.90.36.00	091 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	500,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>500,00</i>	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saude		
10.301	Atencao Basica		
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.301.1001.1004	EQUIP. MAT. PERM. P/ UNIDADE DE SAÚDE		
4.4.90.52.00	314 Equipamento e Material Permanente	1.900,00	
<i>1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS</i>		<i>1.900,00</i>	
10.301.1001.1006	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PSFs		
4.4.90.51.00	315 Obras e Instalações	20.000,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>20.000,00</i>	
10.301.1001.2027	MANUTEÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.3.90.48.00	327 Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	11.000,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>11.000,00</i>	
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.302.1001.1077	AMPLIAÇÃO/REFORMA DE HOSPITAL		
4.4.90.51.00	365 Obras e Instalações	1.700,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>1.700,00</i>	
10.303	Suporte Profilatico e Terapeutico		
10.303.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.303.1001.2116	MANUT DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA		
3.1.90.04.00	398 Contratação por Tempo Determinado	40.000,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>40.000,00</i>	
3.1.90.13.00	400 Obrigações Patronais	25.000,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>25.000,00</i>	
3.3.90.30.00	402 Material de Consumo	2.452,00	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>2.452,00</i>	
10.306	Alimentacao e Nutricao		
10.306.1003	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição N° 1570 terça-feira, 18 de novembro de 2025 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

10.306.1003.2034	MANUT.PROG.COMBATE CARENC NUTRICIONAIS	
3.3.90.32.00	433 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	1.212,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	1.212,00
02.06	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLV. SOCIAL	
02.06.01	COORD.SECRETARIA DE DESENVOLV. SOCIAL	
04	Administracao	
04.122	Administracao Geral	
04.122.0402	PLANEJAMENTO E GESTÃO	
04.122.0402.2007	MANUT ATIVID SECRET DESENV. SOCIAL	
3.3.90.36.00	443 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.600,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	1.600,00
02.06.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistencia Social	
08.244	Assistencia Comunitaria	
08.244.0801	PROTEÇÃO SOCIAL	
08.244.0801.2997	MANUT ATIVIDADES FUNDO MUN.ASSIT.SOCIA	
3.3.90.36.00	500 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	165,00
1.660.000.0000	Transf. Recur. Fundo Nac. Assistencia	165,00
02.07	SEC. MUN. AGRICULT. PEC. E ABASTECIMENT	
02.07.01	COORD.SECRET.MUNIC.AGRICULT. PEC. E ABAS	
17	Saneamento	
17.511	Saneamento Basico Rural	
17.511.1702	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	
17.511.1702.2040	MANUT SERV ABAST ÁGUA	
4.4.90.51.00	532 Obras e Instalações	500,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	500,00
02.09	SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPORTES	
02.09.01	COORD. SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPOR	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviario	
26.782.2601	INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA	
26.782.2601.1022	AQUI. EQUIP MAT PERM SEC ESTRADAS/TRANS	
4.4.90.52.00	650 Equipamento e Material Permanente	15.000,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	15.000,00
26.782.2601.2053	MANUT DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.30.00	656 Material de Consumo	8.350,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	8.350,00
3.3.90.39.00	658 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
4.4.90.52.00	660 Equipamento e Material Permanente	500,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	500,00

02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitario	
27.812.2701	PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER	
27.812.2701.1074	CONST/REF/GIN/QUADRA/ESTADIO/PRACAS ESP	
4.4.90.51.00	705 Obras e Instalações	13.024,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	500,00
1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	12.524,00
TOTAL: R\$163.403,00		

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PRESIDENTE OLEGARIO, 11 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO No:02105 /2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 3749 / 2024

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por excesso de arrecadação conforme lei orçamentária anual.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos credits Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saude	
10.122	Administracao Geral	
10.122.1002	GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE	
10.122.1002.2122	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.14.00	302 Diárias - Pessoal Civil	6.663,06
1.502.000.0000	Recursos não vinc. compensação	6.663,06
TOTAL: R\$6.663,06		

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Excesso de Arrecadação: R\$6.663,06

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PRESIDENTE OLEGARIO, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

ATA

DISPENSA DE VALOR N° 042/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA.

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às treze horas, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi realizada sessão para deliberação acerca do processo que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA. A dispensa de licitação foi divulgada no sítio eletrônico oficial (<https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/>) pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a devida especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados. Não foi apresentada nenhuma proposta adicional. Assim sendo, após cuidadosa análise dos documentos apresentados, referente a contratação da empresa descrita, após despacho autorizativo e determinação do Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Rhenys da Silva Cambrá e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Agente de contratação e equipe de apoio conclui pela contratação da empresa: CARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA LTDA pelo valor unitário de R\$ 4.874,00 (quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais) totalizando em R\$ 58.488,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais). Foi apresentada como justificativa o seguinte: "A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada em consultoria e gestão em saúde pública, com vistas a apoiar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações e políticas de saúde no âmbito deste município. A crescente complexidade dos serviços de saúde, aliada às exigências legais e técnicas impostas pelos sistemas de gestão do SUS, requer a adoção de metodologias e instrumentos de planejamento e gestão mais eficientes, baseados em evidências e em boas práticas administrativas e sanitárias. Nesse contexto, a contratação de uma consultoria especializada é essencial para otimizar processos, aprimorar a aplicação dos recursos públicos, fortalecer a governança institucional e elevar a qualidade dos serviços prestados à população. A equipe técnica interna, embora possua experiência e conhecimento operacional, encontra limitações quanto à disponibilidade de pessoal e à necessidade de atualização contínua em metodologias avançadas de gestão e avaliação em saúde. Assim, a parceria com empresa especializada permitirá a transferência de conhecimento técnico, a capacitação das equipes locais e a implementação de ferramentas modernas de gestão, garantindo maior eficiência, transparência e efetividade na execução das políticas públicas de saúde. A consultoria prestará suporte nas seguintes áreas, conforme escopo a ser definido: - Assessoria remota na alimentação de sistemas oficiais (InvestSUS, SIGRES, GEICOM, CNES, Piso da Enfermagem, Transfere Gov, Retomada de Obras, Emendas, Parlamentares, Custeio MAC, ATB e Vigilância em Saúde, SAIPS); - Apoio à tomada de decisão e à gestão do Fundo Nacional de Saúde; - Orientação quanto a recursos e revoluções estaduais e federais (incluindo programas com Opera Mais, Valora Minas e Plano Estadual de Redução de Filas); - Apoio técnico relacionado a dívidas e tratativas sobre programas e políticas públicas do SUS; - Assessoria para elaboração de planos de trabalho, organização e apoio técnico junto ao Conselho Municipal de Saúde; - Acompanhamento mensal da aplicação de recursos próprios e do Fundo Nacional de Saúde, com proposição de estratégias para otimização e redução de gastos; - Treinamento presencial da equipe de Atenção Primária em Saúde (carga horária mínima de 4h) para adequação ao cofinanciamento da APS. Dessa forma, a contratação proposta justifica-se pela necessidade de aprimorar a gestão do sistema de saúde pública, assegurando maior racionalidade na aplicação dos recursos e melhores resultados em termos de qualidade, acesso e resolutividade dos serviços oferecidos à população." Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa em face às certidões solicitadas, constatando que se encontra habilitada perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Ressalta-se que a Agente de contratação e equipe de apoio não se atém a necessidade, a conveniência e relevância do objeto definido pela Administração Pública, analisando apenas a documentação apresentada pela empresa, instruída legalmente pelo Parecer Jurídico favorável, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Sendo assim, com fulcro no inciso II, art. 75, da Lei 14.133/21 e demais normas e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para a devida Homologação e Ratificação. Presidente Olegário, 18 de novembro de 2025.

Luciana Cesaria da Silva Souza

Equipe de apoio

Monize Angela de Andrade

Agente de Contratação

Stephany Amancio Queiroz

Equipe de apoio

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Cumpridas as formalidades iniciais, e verificado atendimento aos dispostos nos Art. 75, inciso II e Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** os procedimentos finais da Dispensa de Valor nº **037/2025**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA**.

RATIFICO o parecer da Procuradoria Municipal e **RECONHEÇO**, no presente caso, a Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada em consultoria e gestão em saúde pública e a contratação da empresa **CARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA LTDA**.

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Presidente Olegário-MG, 18 de novembro de 2025.

Rhenys da Silva Cambrá

Prefeito Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição N° 1570 terça-feira, 18 de novembro de 2025 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Dispensa de valor n° 042/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA.

CARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICALTDA

Item	Descrição/especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
0001	- Assessoria remota na alimentação de sistemas oficiais (InvestSUS, SIGRES, GEICOM, CNES, Piso da Enfermagem, Transfere Gov, Retomada de Obras, Emendas, Parlamentares, Custeio MAC, ATB e Vigilância em Saúde, SAIPS); - Apoio à tomada de decisão e à gestão do Fundo Nacional de Saúde; - Orientação quanto a recursos e revoluções estaduais e federais (incluindo programas com Opera Mais, Valora Minas e Plano Estadual de Redução de Filas); - Apoio técnico relacionado a dúvidas e tratativas sobre programas e políticas públicas do SUS; - Assessoria para elaboração de planos de trabalho, organização e apoio técnico junto ao Conselho Municipal de Saúde; - Acompanhamento mensal da aplicação de recursos próprios e do Fundo Nacional de Saúde, com proposição de estratégias para otimização e redução de gastos; - Treinamento presencial da equipe de Atenção Primária em Saúde (carga horária mínima de 4h) para adequação ao cofinanciamento da APS.	Mês	12	R\$ 4.874,00	R\$ 58.488,00

Valor Total: R\$ 58.488,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)

O Prefeito Municipal considerando Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** a presente Dispensa de Licitação nos termos Lei Federal n.14.133/2021.

Presidente Olegário/MG, 18 de novembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 104/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 064/2025 referente à **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei n° 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : **BATUTA DISTRIBUIDORA LTDA - 45.757.571/0001-03**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	10,00	UNIDADE	PRISMA EMBAL A GENS	REF: BOBINA 4X7 C/1000 UNID	R\$ 194,95	R\$ 1.949,5000	R\$ 254,16	R\$ 2.541,60	23,2963 %	R\$ 592,10
Descrição: BOBINA DE UNITARIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS 4X7CM										
					Subtotal Adjudicado: R\$ 1.949,50			Subtotal Orçado: R\$ 2.541,60	23,2963 %	R\$ 592,10

Fornecedor : **ERICA MARIA GERALDO FURLAN - 38.085.093/0001-77**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
2	300,00	PACOTE	altacopo	ecocopo 250 ml	R\$ 49,99	R\$ 14.997,0000	R\$ 129,54	R\$ 38.862,00	61,4096 %	R\$ 23.865,00
Descrição: COPO DESCARTAVEL 250 ML COM TAMP.A.										
4	100,00	UNIDADE	guru filme	30 m	R\$ 9,29	R\$ 929,0000	R\$ 9,36	R\$ 936,00	0,7478 %	R\$ 7,00
Descrição: PAPEL FILME 40CM X 30M										
7	110,00	QUILOGRAMA	uniopac k	35x45	R\$ 20,99	R\$ 2.308,9000	R\$ 41,59	R\$ 4.574,90	49,5311 %	R\$ 2.266,00
Descrição: SACO PLÁSTICO 35 X 45CM MICRA 0,6										
8	100,00	QUILOGRAMA	uniopac k	15x20	R\$ 20,99	R\$ 2.099,0000	R\$ 146,51	R\$ 14.651,00	85,6733 %	R\$ 12.552,00
Descrição: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 14X20CM										
10	15,00	KILO	uniopac k	50x80	R\$ 20,99	R\$ 314,8500	R\$ 29,96	R\$ 449,40	29,9399 %	R\$ 134,55
Descrição: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 5080 MICRA 0,15.										
					Subtotal Adjudicado: R\$ 20.648,75			Subtotal Orçado: R\$ 59.473,30	65,2806 %	R\$ 38.824,55

Fornecedor : **SOUZA RIBEIRO SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA - 41.818.239/0001-50**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
3	15.000,00	METRO	KENTE X	KENTEX	R\$ 0,31	R\$ 4.650,0000	R\$ 8,66	R\$ 129.900,00	96,4203 %	R\$ 125.250,00
Descrição: PANO MULTIUSO REUTILIZÁVEL										
11	400,00	PACOTE	MEDIX	MEDIX	R\$ 10,79	R\$ 4.316,0000	R\$ 16,40	R\$ 6.560,00	34,2073 %	R\$ 2.244,00
Descrição: TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA EM TNT - COM 100 UNIDADES										
					Subtotal Adjudicado: R\$ 8.966,00			Subtotal Orçado: R\$ 136.460,00	93,4295 %	R\$ 127.494,00

Fornecedor : **GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA - 11.251.668/0001-28**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
5	10.900,00	PACOTE	Uppaper	PAPEL	R\$ 8,10	R\$ 88.890,0000	R\$ 33,65	R\$ 366.805,00	75,9286 %	R\$ 281.915,00



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1570 terça-feira, 18 de novembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

TOALHA	88.290,0000	366.785,00	%	278.495,00
Descrição: PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO 1000FLS				
	Subtotal	Subtotal	75,9286	R\$
	Adjudicado:	Orçado:	%	278.495,00
	R\$	R\$		
	88.290,00	366.785,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 119.854,25	R\$ 565.259,90	78,7966 %	445.405,65

Presidente Olegário-MG , 18 de Novembro de 2025

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – Processo Licitatório 104/2025 Pregão Eletrônico 064/2025

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório 104/2025, Pregão Eletrônico 064/2025, no dia 18 de novembro de 2025, cujo objeto é para a REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf: www.po.mg.gov.br e (34)3811-0070.

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2025

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2025, referente ao Processo Licitatório nº.: 100/2025 – Pregão Eletrônico nº.: 062/2025, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE (MOTORISTA E VEICULO DE 5 LUGARES) PARA ATENDER OS PACIENTES DE BELA VISTA QUE REALIZAM HEMODIÁLISE TRÊS VEZES NA SEMANA NA CLÍNICA DE HEMODIÁLISE DENILSON HONÓRIO DA SILVA, NA CIDADE DE JOÃO PINHEIRO/MG, no valor total de R\$80.037,12 (oitenta mil trinta e sete reais e doze centavos). Prazo de vigência 12 (doze) meses a partir da data de publicação no PNCP. Fornecedor: ILMAR CEZAR DA SILVA. Data: 17/11/2025. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO – RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 674/2025 - LEGISLATIVO

“Dispõe sobre o parecer prévio da Prestação de Contas, processo/autos 1167900, da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG, exercício de 2023 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do município de Presidente Olegário - MG, referente ao exercício de 2023, processo 1167900 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Presidente Olegário-MG, 14 de novembro de 2025.

Neverson Aparecido Teodoro

Vereador Presidente 2025

César Júnior Batista

Secretário 2025- Mesa Diretora 2025

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>